



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3614 de 07 de Novembro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.544, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Nomeia candidatos aprovados de acordo com o resultado do Concurso Público nº 002/2019.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Concurso Público Edital nº 002/2019, realizado em 10/07/2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os candidatos aprovados e relacionados no anexo único, pelos números de cargos, para os cargos e lotação correspondentes.

**Art. 2º** - Os candidatos ora nomeados deverão tomar posse no dia **10 de novembro de 2025, às 14:00 horas**, no Gabinete do Prefeito e entrarão em exercício *incontinenti*.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**Anexo Único**

<b>Concursado</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>
José Sérgio Lopes Teixeira	Médico ESF	Secretaria Municipal de Saúde
Suzeli da Silva Coelho	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Lidionez Costa Silva	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
Gustavo Henrique Maurício Teixeira	Agente de Fiscalização Obras	Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

### **Legislação: Leis Ordinárias**

#### **LEI Nº 4.027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Autoriza a doação de imóvel à Universidade Federal de Ouro Preto -UFOP, para construção do Hospital Universitário e dá outras dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto -UFOP (CNPJ 23.070.659/0001-10) uma gleba de terreno urbano com área de 30.589,84 m<sup>2</sup> objeto da matrícula 20.519, do Livro 2-RG, do CRI da Comarca de Mariana - MG. com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se no ponto PT\_V\_01 definido pelas coordenadas N: 7.748.567,455 m e E:

664.185,871 m, confrontando com o imóvel pertencente a Rua Dois; deste segue até o ponto PT\_V\_02 definido pelas coordenadas N: 7.748.567,279 m e E: 664.188,590 m, com azimute de 93°42'33" e distância de 2,72m, agora confrontando com a Rua Três; deste segue até o ponto PT\_V\_03 definido pelas coordenadas N: 7.748.530,412 m e E: 664.240,117 m, com azimute de 125°34'59" e distância de 63,36m deste segue até o ponto PT\_V\_04 definido pelas coordenadas N: 7.748.371,603 m e E: 664.421,308 m, com azimute de 131°14'01" e distância de 240,94m deste segue até o ponto PT\_V\_05 definido pelas coordenadas N: 7.748.371,552 m e E: 664.421,385 m, com azimute de 123°39'29" e distância de 0,09m, agora confrontando com o imóvel pertencente a Rua Sete; deste segue até o ponto PT\_V\_06 definido pelas coordenadas N: 7.748.369,499 m e E: 664.420,676 m, com azimute de 199°03'05" e distância de 2,17m deste segue até o ponto PT\_V\_07 definido pelas coordenadas N: 7.748.367,931 m e E: 664.419,794 m, com azimute de 209°21'59" e distância de 1,80m deste segue até o ponto PT\_V\_08 definido pelas coordenadas N: 7.748.366,621 m e E: 664.418,761 m, com azimute de 218°14'00" e distância de 1,67m deste segue até o ponto PT\_V\_09 definido pelas coordenadas N: 7.748.365,233 m e E: 664.417,231 m, com azimute de 227°47'05" e distância de 2,07m deste segue até o ponto PT\_V\_10 definido pelas coordenadas N: 7.748.364,195 m e E: 664.415,565 m, com azimute de 238°05'24" e distância de 1,96m deste segue até o ponto PT\_V\_11 definido pelas coordenadas N: 7.748.363,577 m e E: 664.414,096 m, com azimute de 247°11'05" e distância de 1,59m deste segue até o ponto PT\_V\_12 definido pelas coordenadas N: 7.748.363,153 m e E: 664.412,442 m, com azimute de 255°37'31" e distância de 1,71m deste segue até o ponto PT\_V\_13 definido pelas coordenadas N: 7.748.362,601 m e E: 664.405,093 m, com azimute de 265°42'00" e distância de 7,37m deste segue até o ponto PT\_V\_14 definido pelas coordenadas N: 7.748.361,903 m e E: 664.398,426 m, com azimute de 264°01'21" e distância de 6,70m deste segue até o ponto PT\_V\_15 definido pelas coordenadas N: 7.748.360,512 m e E: 664.388,498 m, com azimute de 262°01'43" e distância de 10,02m deste segue até o ponto PT\_V\_16 definido pelas coordenadas N: 7.748.358,613 m e E: 664.378,169 m, com azimute de 259°34'54" e distância de 10,50m deste segue até o ponto PT\_V\_17 definido pelas coordenadas N: 7.748.356,669 m e E: 664.369,559 m, com azimute de 257°16'40" e distância de 8,83m deste segue até o ponto PT\_V\_18 definido pelas coordenadas N: 7.748.354,485 m e E: 664.361,288 m, com azimute de 255°12'21" e distância de 8,55m deste segue até o ponto PT\_V\_19 definido pelas coordenadas N: 7.748.350,975 m e E: 664.349,967 m, com azimute de 252°46'24" e distância de 11,85m deste segue até o ponto PT\_V\_20 definido pelas coordenadas N: 7.748.347,162 m e E: 664.339,474 m, com azimute de 250°01'46" e distância de 11,16m deste segue até o ponto PT\_V\_21 definido pelas coordenadas N: 7.748.343,996 m e E: 664.331,753 m, com azimute de 247°42'15" e distância de 8,34m deste segue até o ponto PT\_V\_22 definido pelas coordenadas N: 7.748.340,077 m e E: 664.323,123 m, com azimute de 245°34'47" e distância de 9,48m deste segue até o ponto PT\_V\_23 definido pelas coordenadas N: 7.748.337,764 m e E: 664.318,416 m, com azimute de 243°49'29" e distância de 5,25m, agora confrontando com o imóvel pertencente a Rua Seis; deste segue até o ponto PT\_V\_24 definido pelas coordenadas N: 7.748.337,118 m e E: 664.316,646 m, com azimute de 249°58'17" e distância de 1,88m deste segue até o ponto PT\_V\_25 definido pelas coordenadas N: 7.748.336,818 m e E: 664.314,878 m, com azimute de 260°21'34" e distância de 1,79m deste segue até o ponto PT\_V\_26 definido pelas coordenadas N: 7.748.336,816 m e E: 664.313,282 m, com azimute de 269°55'57" e distância de 1,60m deste segue até o ponto PT\_V\_27 definido pelas coordenadas N: 7.748.337,209 m e E: 664.311,167 m, com azimute de 280°31'10" e distância de 2,15m deste segue até o ponto PT\_V\_28 definido pelas coordenadas N: 7.748.337,809 m e E: 664.309,624 m, com azimute de 291°16'24" e distância de 1,66m deste segue até o ponto PT\_V\_29 definido pelas coordenadas N: 7.748.338,313 m e E: 664.308,712 m, com azimute de 298°53'29" e distância de 1,04m deste segue até o ponto PT\_V\_30 definido pelas coordenadas N: 7.748.475,744 m e E: 664.127,336 m, com azimute de 307°09'06" e distância de 227,56m deste segue até o ponto PT\_V\_31 definido pelas coordenadas N: 7.748.477,965 m e E: 664.125,224 m, com azimute de 316°25'44" e distância de 3,07m deste segue até o ponto PT\_V\_32 definido pelas coordenadas N: 7.748.480,259 m e E: 664.123,268 m, com azimute de 319°33'04" e distância de

3,01m deste segue até o ponto PT\_V\_33 definido pelas coordenadas N: 7.748.485,212 m e E: 664.119,700 m, com azimute de 324°14'07" e distância de 6,10m deste segue até o ponto PT\_V\_34 definido pelas coordenadas N: 7.748.489,450 m e E: 664.117,242 m, com azimute de 329°53'14" e distância de 4,90m deste segue até o ponto PT\_V\_35 definido pelas coordenadas N: 7.748.494,710 m e E: 664.115,950 m, com azimute de 346°12'13" e distância de 5,42m deste segue até o ponto PT\_V\_36 definido pelas coordenadas N: 7.748.498,826 m e E: 664.114,782 m, com azimute de 344°08'59" e distância de 4,28m deste segue até o ponto PT\_V\_37 definido pelas coordenadas N: 7.748.501,439 m e E: 664.113,971 m, com azimute de 342°45'29" e distância de 2,74m deste segue até o ponto PT\_V\_38 definido pelas coordenadas N: 7.748.503,976 m e E: 664.113,132 m, com azimute de 341°42'21" e distância de 2,67m deste segue até o ponto PT\_V\_39 definido pelas coordenadas N: 7.748.507,634 m e E: 664.111,821 m, com azimute de 340°16'40" e distância de 3,89m, agora confrontando com a *Rua Dois*; deste segue até o ponto PT\_V\_40 definido pelas coordenadas N: 7.748.509,363 m e E: 664.111,904 m, com azimute de 2°45'08" e distância de 1,73m deste segue até o ponto PT\_V\_41 definido pelas coordenadas N: 7.748.512,065 m e E: 664.112,434 m, com azimute de 11°05'55" e distância de 2,75m deste segue até o ponto PT\_V\_42 definido pelas coordenadas N: 7.748.514,528 m e E: 664.113,387 m, com azimute de 21°08'26" e distância de 2,64m deste segue até o ponto PT\_V\_43 definido pelas coordenadas N: 7.748.516,620 m e E: 664.114,623 m, com azimute de 30°34'42" e distância de 2,43m deste segue até o ponto PT\_V\_44 definido pelas coordenadas N: 7.748.517,823 m e E: 664.115,560 m, com azimute de 37°56'07" e distância de 1,52m deste segue até o ponto PT\_V\_45 definido pelas coordenadas N: 7.748.563,489 m e E: 664.174,416 m, com azimute de 52°11'32" e distância de 74,49m deste segue até o ponto PT\_V\_46 definido pelas coordenadas N: 7.748.564,761 m e E: 664.175,994 m, com azimute de 51°06'59" e distância de 2,03m deste segue até o ponto PT\_V\_47 definido pelas coordenadas N: 7.748.565,780 m e E: 664.177,672 m, com azimute de 58°44'33" e distância de 1,96m deste segue até o ponto PT\_V\_48 definido pelas coordenadas N: 7.748.566,533 m e E: 664.179,366 m, com azimute de 66°02'14" e distância de 1,85m deste segue até o ponto PT\_V\_49 definido pelas coordenadas N: 7.748.567,020 m e E: 664.180,930 m, com azimute de 72°42'41" e distância de 1,64m deste segue até o ponto PT\_V\_50 definido pelas coordenadas N: 7.748.567,366 m e E: 664.182,794 m, com azimute de 79°27'57" e distância de 1,90m deste segue até o ponto PT\_V\_01 definido pelas coordenadas N: 7.748.567,455 m e E: 664.185,871 m, com azimute de 88°20'47" e distância de 3,08m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 30.589,84 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM".

Art. 2º O imóvel objeto desta lei destina-se à construção de um hospital universitário e a doação será formalizada por escritura pública, com as condicionantes previstas nesta lei.

Art. 3º A donatária tem o prazo máximo de 2 (dois) anos para o início da construção do hospital universitário, contados a partir da data de lavratura da escritura de doação, se obrigando a manter em funcionamento a instituição pelo prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos, subsequentes à concessão do habite-se.

§ 1º A inobservância do disposto no caput deste artigo implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Municipal, inadmitindo qualquer indenização pela reversão do terreno doado.

§ 2º Em caso de impedimento ao funcionamento regular da instituição, após o prazo mínimo de 50 (cinquenta) anos, previsto no caput do art. 3º, o Município reserva para si o direito de preferência na aquisição dos acervos e das benfeitorias edificadas, pelo valor de avaliação, ressalvando o valor da doação do terreno que não será indenizado.

Art. 4º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelo terreno objeto desta doação, fica a Universidade Federal de Ouro Preto obrigada a observar e a não alterar a destinação da doação, durante o prazo de 50 (cinquenta) anos, constante do caput do art. 3º, devendo tal disposição constar como gravame na escritura pública de doação, salvo se a redestinação se der por ato do próprio Município ou emanado de entidade superior à Donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de outubro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.032, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana a “Corrida Fábrica Run” e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana a **“Corrida Fábrica Run”**, a ser realizada anualmente no mês de junho, em data a ser definida pelos organizadores, com apoio do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** A **Corrida Fábrica Run** é organizada pela empresa Moreira Malta Pub LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.045.432/0001-75, com sede na Praça Gomes Freire, nº 278, Centro, CEP 35420-075, Mariana/MG, responsável pela coordenação, planejamento e execução do evento.

**Art. 3º** O evento tem por finalidade promover o esporte, a saúde, o lazer e o entretenimento, incentivando a prática esportiva e o convívio social entre os moradores de Mariana e visitantes, além de movimentar o turismo e a economia local.

**Art. 4º** A inclusão do evento no Calendário Oficial não implica, obrigatoriamente, em repasse de recursos financeiros por parte do Poder Público, podendo o apoio ser concedido conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Mariana, 04 de novembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.033, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Institui a Função Gratificada aos membros da CIPA do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE/Mariana e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica instituída função gratificada aos membros efetivos da CIPA - SAAE, nos seguintes quantitativos:

Código	Descrição	Quantidade	Valor
FG 01	Supervisor da CIPA	01	R\$ 658,54
FG 02	Membro da CIPA	07	R\$ 365,84

§ 1º A gratificação a que se refere esse artigo não tem natureza salarial e não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum fim de direito.

§ 2º O pagamento da gratificação se dará mediante comprovação da presença do servidor nas atividades e reuniões da CIPA.

§ 3º A gratificação será devida ao suplente somente quando substituir o titular nas suas atribuições.

§ 4º Durante as férias ou afastamentos do servidor titular a gratificação será devida ao suplente que o vier substituir na CIPA.

Art. 2º São atribuições e competências do Supervisor da CIPA - FG 01:

I - exercer e coordenar as atividades de competência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA;

II - organizar os documentos da CIPA e propor adequações nos procedimentos de distribuição e uso de equipamentos de proteção individual e coletivos;

III - realizar campanhas de conscientização e prevenção dos riscos do trabalho;

IV - auxiliar nas atividades de segurança do trabalho emitido informes, sugestões e manuais de procedimentos;

V - relacionar-se com os setores de medicina e segurança do trabalho, sindicatos e associação de servidores;

VI - organizar e conduzir as reuniões da CIPA,

VII - sugerir treinamentos;

VIII - delegar atribuições aos membros da CIPA e supervisionar a atuação dos demais pares;

IX - interagir com a direção da Autarquia e as lideranças dos setores administrativos e operacionais nas questões de interesse dos servidores e voltados à segurança do trabalho e melhoria do ambiente laboral;

X - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º São Competências Estratégicas: adaptabilidade e flexibilidade, capacidade de escuta, gestão de processos, gestão de pessoas, conhecimento de ferramentas de informática, capacidade de análise e priorização de atividades, proatividade e descrição, independência e imparcialidade, capacidade de dar suporte à tomada de decisão, habilidade de relacionamento interpessoal, capacidade de propor

ações corretivas, análise crítica, maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

§ 2º São Competências Comportamentais: responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação e capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 3º São atribuições e competências do membro da CIPA - FG 02:

I - exercer e coordenar as atividades de competência da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA - sob orientação do Supervisor e em parceria com os demais integrantes da Comissão;

II - organizar os documentos da CIPA e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Supervisor da CIPA, assim como propor adequações nos procedimentos de distribuição e uso de equipamentos de proteção individual e coletivos;

III - realizar campanhas de conscientização e prevenção dos riscos do trabalho em parcerias com os demais membros da Comissão;

IV - auxiliar nas atividades de segurança do trabalho emitindo informes, sugestões e manuais de procedimentos sempre que necessário;

V - relacionar-se com os setores de medicina e segurança do trabalho, sindicatos e associação de servidores nas atribuições que lhe forem conferidas e em consonância com os demais membros da Comissão;

VI - realizar outras atividades correlatas.

§ 1º São Competências Estratégicas: Adaptabilidade e flexibilidade capacidade de escuta gestão de processos gestão de pessoas conhecimento de ferramentas de informática capacidade de análise e priorização de atividades proatividade e descrição independência e imparcialidade capacidade de dar suporte à tomada de decisão habilidade de relacionamento interpessoal capacidade de propor ações corretivas análise crítica maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

§ 2º. São Competências Comportamentais: Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação e capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas dotações do grupo de natureza da despesa com pessoal que constam no orçamento vigente do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, que poderão ser suplementadas, se necessário for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de novembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA SME Nº 22, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o Processo de Cadastro e Matrícula para o 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG - Ano Letivo de 2026, e estabelece os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças de 4 (quatro) anos de idade, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 250, de 31 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** os princípios contidos nos artigos 205 a 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente em seu art. 4º, I, e art. 6º e as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, reforçando o compromisso com a garantia de padrões de qualidade no acesso e na permanência;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino no Sistema Estadual de Educação Básica de Minas Gerais, cujos princípios orientam a ação administrativa no âmbito do sistema de ensino integrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a universalização do atendimento e a gestão ordenada do acesso à Pré-Escola, etapa obrigatória da educação básica;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se estabelecer procedimentos claros e transparentes para o processo de matrícula, garantindo a continuidade do percurso educacional dos alunos já integrantes da rede pública municipal;

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos para inscrição, classificação e matrícula de crianças no 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG, assegurando o direito à educação infantil de forma universal, equitativa e ordenada, em estrita conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a legislação educacional aplicável.

**Parágrafo único.** São público-alvo do atendimento no 1º Período da Pré-Escola as crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até a data de 31 de março de 2026, nos termos do art. 5º da Resolução CEE/MG nº 472/2019, residentes e domiciliadas no Município de Mariana/MG.

**Art. 2º** As turmas de 1º Período da Pré-Escola serão organizadas para o atendimento de crianças que completem 4 (quatro) anos de idade até a data de 31 de março de 2026.

**Art. 3º** A oferta de vagas para o 1º Período da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino obedecerá à capacidade física instalada nas unidades de ensino e aos parâmetros de ocupação definidos na legislação pertinente.

**Art. 4º** O cadastro para o 1º Período da Pré-Escola é unificado em âmbito municipal, condicionando-se o encaminhamento, prioritariamente, à unidade de ensino de referência do endereço de residência declarado na inscrição.

**Parágrafo único.** Com base no endereço declarado e no zoneamento escolar estabelecido no Anexo I, a Secretaria Municipal de Educação efetuará, de ofício, o encaminhamento do candidato para matrícula na unidade de ensino mais próxima de seu domicílio, observada a disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** O encaminhamento de que trata esta Portaria é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, vedada a indicação de unidade de ensino de preferência pelos pais ou responsáveis legais.

**§ 1º** Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e mediante análise técnica devidamente fundamentada, poderá ser realizado o encaminhamento para unidade diversa daquela prevista no zoneamento, para atender a casos de capacidade esgotada, deslocamento inviável ou necessidade pedagógica específica comprovada.

**§ 2º** Para comprovação da residência declarada, serão aceitos:

**I** - Cópia impressa de faturas, como de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

**II** - Cópia impressa do contrato de locação do imóvel, em que conste o nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando.

**§4º** Na hipótese em que os comprovantes citados no parágrafo anterior não forem emitidos em nome do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, serão aceitas:

**I** - Faturas de água, energia, internet, celular/telefone, entre outras, em que conste o nome de ascendente ou descendente do genitor ou do responsável legal pelo matriculando, devendo ser apresentado, juntamente, documento oficial do ascendente ou descendente que comprove o vínculo familiar.

**II** - Declaração de residência cedida ou compartilhada, assinada pelo proprietário do imóvel e pelo genitor ou responsável legal do matriculando, com reconhecimento de firma em cartório.

**§5º** Na hipótese prevista no inciso II do §4º deste artigo, será dispensado o reconhecimento de firma em cartório, caso, no ato da matrícula, o genitor ou responsável legal do matriculando apresente os documentos de identidade originais seu e do proprietário do imóvel, sendo a autenticidade das assinaturas da declaração conferidas pelo próprio secretário escolar que proceder à matrícula, nos termos da Lei nº 13.726/2018.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** As inscrições para as vagas do 1º Período da Pré-Escola ocorrerão mediante preenchimento de formulário eletrônico e seguirão as seguintes etapas e prazos:

**I** - Do dia 10 de novembro de 2025, às 10h (dez horas), ao dia 28 de novembro de 2025, às 17h

(dezesete horas): Período único para inscrição, a ser realizada exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;

**II** - Em 02 de dezembro de 2025: Disponibilização da listagem de encaminhamento, conforme zoneamento do Anexo I;

**III** - A partir de 08 de dezembro de 2025: Convocação escalonada para o encaminhamento de matrícula.

**§1º** As unidades escolares relacionadas no Anexo I e a Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de expediente, funcionarão como pontos de apoio presencial para auxiliar as famílias que eventualmente encontrem dificuldades de acesso ou limitações tecnológicas para a realização da inscrição eletrônica.

**§2º** A publicação da listagem de encaminhamento será divulgada no Diário Oficial do Município, facultada sua conferência no portal eletrônico do formulário digital.

**§3º** A convocação para a matrícula se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, devendo os responsáveis legais comparecerem presencialmente à unidade de ensino para a qual a criança foi encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para efetivação da matrícula.

**§4º** O não comparecimento dos responsáveis legais no prazo estabelecido implicará na desistência da vaga, sendo esta realocada.

**Art. 7º** A efetivação da matrícula ficará condicionada à apresentação obrigatória dos documentos originais, em meio físico, no ato do comparecimento à unidade de ensino.

**§1º** Constituem documentos obrigatórios a serem apresentados por todos os matriculandos:

**I** - Certidão de nascimento original da criança, com indicação do número de matrícula nos termos do Decreto Federal nº 7.231/2010, ou, alternativamente, cédula de identidade oficial com foto

**II** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança e dos eventuais irmãos menores de 18 (dezoito) anos;

**III** - Cédula de identidade ou documento oficial equivalente, com foto, e CPF dos genitores ou responsáveis legais, bem como dos demais residentes no mesmo domicílio;

**IV** - Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome dos responsáveis legais, conforme disposto no art. 5º, §2º;

**V** - Termo de guarda ou documento judicial equivalente, quando couber;

**§ 2º** A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade integral dos pais ou responsáveis legais, ficando estes sujeitos à desclassificação imediata em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, bem como às cominações legais cabíveis.

**§3º** No ato da matrícula, orienta-se aos pais ou responsáveis a apresentação do Comprovante de Quitação Vacinal da criança atualizado, preferencialmente emitido pela Central Municipal de Vacinação ou pela Unidade Básica de Saúde de referência.

**§4º** A regularização da situação vacinal do educando, atestada pelo documento, constitui condição indispensável para a plena integração às atividades coletivas, visando assegurar um ambiente protegido e a saúde de toda a comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA**

**Art. 8º.** Em atenção ao princípio constitucional da universalização do atendimento na Pré-Escola e ao disposto na Meta 1 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), não haverá sistema de classificação por critérios socioeconômicos ou de desempenho.

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á, unicamente, o critério de prioridade de que trata o art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a matrícula de irmãos que frequentem a mesma unidade escolar, desde que haja vaga disponível na etapa correspondente.

**Art. 9º** Esgotadas as vagas na unidade de ensino do zoneamento de referência, a criança inscrita será encaminhada para a unidade escolar mais próxima em que haja disponibilidade de vaga.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O processo de inscrição e matrícula será conduzido em estrita observância aos princípios da administração pública, com ampla divulgação dos atos administrativos e garantia de acesso transparente às informações processuais por parte dos interessados, conforme disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis interessados poderão solicitar à Secretaria Municipal de Educação informações acerca do processo.

**Art. 11.** É garantido o atendimento escolar a toda criança na faixa etária de obrigatoriedade educacional, conforme estabelecido no art. 208, I, da Constituição Federal, observados os termos e condições previstos nesta Portaria.

**§1º** As vagas remanescentes oriundas de ampliação de turmas, desistências ou cancelamentos de matrícula serão preenchidas progressivamente, conforme a capacidade física e pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

**§2º** As matrículas realizadas fora do período de cadastro estabelecido no art. 5º ficarão condicionadas à existência de capacidade física nas unidades escolares, observando-se, prioritariamente, o zoneamento escolar do Anexo I, mantendo-se o cadastro aberto para novas

inscrições durante todo o ano letivo de 2026.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário, assegurando a conformidade com a legislação educacional aplicável.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Mariana, 07 de novembro de 2025, Minas Gerais.*

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**ZONEAMENTO ESCOLAR E UNIDADES DE ENSINO**

<b>ESCOLAS DA SEDE</b>	
<b>ESCOLA DE REFERÊNCIA</b>	<b>BAIRROS VINCULADOS</b>
<b>CEMPA - Centro de Educação Municipal Padre Avelar</b>	Colina, Cristal, Dandara, Estrela do Sul, Fazendinha, Jardim dos Inconfidentes, Jardim Santana, Morada do Sol, Nossa Senhora Aparecida, Santana, São Cristóvão, São Sebastião, Vila Aparecida, Vila Maquiné
<b>E.M. Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida</b>	Fonte da Saudade, Novo Horizonte, Rosário, Rosário Novo
<b>E.M. Cônego Paulo Dilácio</b>	Alvorada, Bouganville, Córrego Canela, Morro Santana
<b>E.M. Monsenhor José Cotta</b>	Cabanas, Cartucha, Dom Oscar, Santa Clara, Santa Rita de Cássia, São José, Vale Verde, Vila Serrinha
<b>E.M. Professora Santa Godoy</b>	Barro Preto, Centro, Cruzeiro do Sul, Galego, Marília de Dirceu, São Pedro, Vila Matadouro
<b>E.M. Wilson Pimenta Ferreira</b>	Santo Antônio, São Gonçalo, Vila do Carmo

<b>ESCOLAS DE DISTRITOS</b>	
<b>ESCOLA DE REFERÊNCIA</b>	<b>DISTRITOS VINCULADOS</b>
<b>E.M. Amélia Santos (Passagem de Mariana)</b>	Liberdade, Passagem de Mariana
<b>E.M. Aníbal de Freitas</b>	Cachoeira do Brumado, Cafundão, Mundinho
<b>E.M. Dante Luiz dos Santos</b>	Barroca
<b>E.M. Geraldo Timóteo</b>	Bandeirantes
<b>E.M. de Barro Branco</b>	Barro Branco
<b>E.M. de Bento Rodrigues</b>	Camargos, Novo Bento Rodrigues
<b>E.M. de Serra do Carmo</b>	Serra do Carmo, Serra do Lico, Vargem
<b>E.M. de Campinas</b>	Campinas
<b>E.M. de Furquim</b>	Furquim
<b>E.M. de Mainart</b>	Mainart
<b>E.M. de Padre Viegas</b>	Padre Viegas
<b>E.M. de Paracatu de Baixo</b>	Caetano Pinto, Crasto, Lavras Velhas, Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Pedras, Sítio Coelhos
<b>E.M. Joaquim Emílio Baptista</b>	Goiabeiras
<b>E.M. Padre Antônio Gabriel de Carvalho</b>	Cláudio Manoel
<b>E.M. Prefeito Jadir Macedo</b>	Monsenhor Horta
<b>E.M. Professora Celina Célia Gomes</b>	Águas Claras
<b>E.M. Sinhô Machado</b>	Alegria (Santa Rita Durão), Santa Rita Durão

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA SME Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(Republicada com correções no DOEM de 07/11/2025)**

*Regulamenta o processo de remoção de servidores efetivos estáveis dos quadros da Educação Municipal de Mariana e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, e:

**CONSIDERANDO** o art. 26 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 005, de 26 de dezembro de 2001);

**CONSIDERANDO** as disposições constantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCVs do Magistério Público Municipal, notadamente a Lei Complementar Municipal nº 139, de 29 de abril de 2014, e a Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de dezembro de 2019, que regulamenta o instituto da remoção em seu Art. 40;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a alocação otimizada de recursos humanos, conciliando o interesse do servidor com a eficiência do serviço público educacional;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

**CONSIDERANDO** a conveniência de estabelecer procedimentos claros, objetivos e transparentes para o processo de remoção;

## **R E S O L V E:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina o processo de remoção dos servidores efetivos estáveis dos quadros da Educação Municipal de Mariana/MG para o ano letivo de 2026.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o *caput* será pautado, em toda a sua extensão, pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, transparência, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

**I - Remoção:** deslocamento do servidor, a pedido, a critério da Administração, ou de ofício, no interesse da Administração, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede;

**II - Unidade de Ensino de Origem:** estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema Municipal de Educação onde o servidor se encontra legalmente lotado à data do pedido;

**III - Unidade de Ensino de Destino:** estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema Municipal de Educação para o qual o servidor solicita a remoção ou é removido de ofício;

**IV - Lotação:** vínculo administrativo do servidor com estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema Municipal de Educação para exercício de suas atribuições;

**V - Vaga Legal:** cargo vago resultante de vacância nos termos da lei, devidamente apurado, criado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Constituem objetivos do processo de remoção:

**I** - Conciliar o interesse do servidor com as necessidades do serviço público e a continuidade do ensino;

**II** - Otimizar a alocação de recursos humanos na rede municipal de ensino, garantindo o pleno funcionamento das unidades escolares;

**III** - Assegurar transparência, impessoalidade, isonomia e eficiência no preenchimento das vagas.

**Art. 4º** A alteração da lotação de servidor público municipal, estável e em efetivo exercício, dentro dos quadros próprios da Educação Municipal, somente ocorrerá mediante o processo de remoção, nas modalidades a pedido para vaga disponível, por permuta ou de ofício.

**§1º** Fica peremptoriamente vedada qualquer forma de cedência, adjunção, disposição ou remanejamento temporário que implique o exercício de servidor efetivo em unidade de ensino diversa de sua lotação.

**§2º** Os servidores que, à data da publicação desta Portaria, se encontrem em exercício em unidade de ensino diversa de sua lotação originária, em desconformidade com o disposto no *caput*, serão automaticamente retornados para a lotação de sua unidade de origem, independentemente de qualquer formalidade.

**§3º** Aos servidores de que trata o §2º é assegurado o direito de participar do processo de remoção estabelecido nesta Portaria, desde que preencham os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE REMOÇÃO

**Art. 5º** A remoção, ato administrativo complexo responsável pelo deslocamento do servidor dentro dos quadros da Educação Municipal, alterando sua lotação definitiva, se materializa em três modalidades distintas, conforme a origem da iniciativa e a dinâmica do procedimento, a saber:

**I - Remoção a Pedido para Vaga Disponível:** modalidade de iniciativa do servidor, submetida a processo seletivo interno e regrado, em período específico, condicionada à existência de vaga previamente divulgada e deferida com base em critérios objetivos de classificação

**II - Remoção por Permuta:** modalidade de iniciativa do servidor, realizável em período específico, dependente de pedido recíproco e de concordância expressa de outro servidor, dispensada a prévia existência de vaga, mas condicionada à anuência administrativa fundamentada;

**III - Remoção de Ofício:** modalidade de iniciativa exclusiva da Administração, independentemente da existência de vaga ou da vontade do servidor, justificada por motivação expressa e fundada no interesse público.

**Parágrafo único.** As modalidades de que tratam os incisos I e II são consideradas remoção a pedido, sujeitando-se, no que couber, aos mesmos requisitos e condições gerais, ressalvadas as especificidades de cada procedimento.

**Art. 6º** As modalidades de remoção a pedido, para vaga disponível e por permuta, somente poderão ser solicitadas mediante requerimento administrativo eletrônico, protocolado em sistema digital próprio, exclusivamente no período das 13h00min do dia 03 de novembro de 2025 às 23h59min do dia 1º de dezembro de 2025.

**§1º** Os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido no *caput* serão considerados intempestivos e sumariamente indeferidos, não sendo considerados, para qualquer fim, os fundamentos levantados pelo requerente para seu pedido.

**§2º** As especificações técnicas, o procedimento operacional e a sequência de atos necessários à formalização do cadastro eletrônico do requerimento serão disciplinados em Instrução Normativa própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** O servidor poderá indicar, no requerimento, uma única opção de unidade de ensino de destino.

## Seção I

### Da Remoção a Pedido para Vaga Disponível, a Critério da Administração

**Art. 7º** A remoção a pedido para vaga disponível, a critério da Administração, atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade, visa atender ao interesse do servidor, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades educacionais.

**Art. 8º** A remoção de que trata esta Seção dar-se-á com base nas vagas divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo I, e em estrita observância aos critérios de prioridade

previstos no art. 40, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** A remoção a pedido para vaga disponível é de iniciativa voluntária do servidor e sua concessão, por si só, não constitui direito a qualquer indenização, auxílio ou vantagem pecuniária de natureza similar.

## Seção II

### Da Remoção por Permuta, a Critério da Administração

**Art. 10.** A remoção a pedido, por meio de permuta, dar-se-á na movimentação do servidor entre Unidades de Ensino mediante pedido recíproco dos interessados, ocupantes de cargos da mesma natureza, e anuência administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração Pública, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de dezembro de 2019.

**Art. 11.** O requerimento de permuta deverá indicar, de forma expressa, a anuência e concordância de ambos os servidores permutantes, com a descrição de cargos, funções, horários e lotação de cada um deles.

**Parágrafo único.** O deferimento da permuta gerará termo de aceite e concordância, que será anexado à pasta funcional de ambos os servidores.

**Art. 12.** Caso a carga horária da vaga de interesse seja inferior à carga horária atual do servidor, o ato de remoção por permuta somente será publicado mediante redução da carga horária do servidor, desde que haja aceite expresse de ambas as partes.

**Art. 13.** A remoção por permuta, uma vez deferida e formalizado o termo de aceite, é irretratável, não podendo ser cancelada a pedido das partes.

**Art. 14.** Publicado o ato de remoção por permuta, o servidor terá sua lotação anterior automaticamente extinta, sendo-lhe vedada a participação em outras modalidades de remoção a pedido no mesmo ciclo.

**Art. 15.** A comprovação de situação de excedência de qualquer dos permutantes, a qualquer tempo, importará na invalidação da remoção por permuta, tornando o ato sem efeito.

**Art. 16.** A exoneração ou o afastamento com perda de lotação de qualquer dos permutantes, anterior ao início do exercício na nova unidade, implicará a nulidade da permuta para ambos os servidores e tornará o ato sem efeito.

### **Seção III**

#### **Da Remoção de Ofício, no Interesse da Administração**

**Art. 17.** A remoção de ofício, que visa atender exclusivamente ao interesse da Administração, deverá ser precedida de motivação fundamentada pelo interesse público devidamente justificado.

**Art. 18.** A remoção de ofício poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da Administração:

**I** - necessidade de força de trabalho na Unidade de Ensino;

**II** - criação ou extinção de Unidades de Ensino;

**III** - conveniência e necessidades institucionais específicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** A remoção de ofício será precedida de processo administrativo próprio e será formalizada por ato do Secretário Municipal de Educação, devidamente fundamentado e publicado na forma da lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS COMUNS**

**Art. 20.** O processo de remoção será destinado aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica, Pedagogo/Especialista em Educação, Secretário Escolar, Monitor de Ensino Especial e Monitor de Creche.

**Art. 21.** A remoção a pedido, em qualquer modalidade, somente poderá ser solicitada por servidor que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Esteja em efetivo exercício em unidade de ensino da rede municipal;

**II** - Haja concluído o estágio probatório;

**III** - Não se encontre respondendo a processo administrativo disciplinar com possibilidade de pena de demissão ou cassação de aposentadoria.

**Art. 22.** São condições, no momento da inscrição, para participar do processo seletivo de remoção a pedido:

**I** - Atender aos requisitos definidos no art. 21;

**II** - Não estar em gozo das seguintes licenças:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesse particular;

d) para desempenho de mandato classista;

**III** - Não estar afastado do exercício de suas atribuições pelas seguintes causas:

a) para estudo;

b) para exercício em outro órgão, seja cedido ou requisitado.

**Art. 23.** A remoção de servidor que estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar somente será efetivada após a conclusão do processo investigatório, com a anuência da Corregedoria.

**Art. 24.** A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

**Art. 25.** O requerimento administrativo de remoção a pedido deverá ser instruído, sob pena de indeferimento, com os seguintes documentos:

**I** - Cópia de documento de identidade com foto e do CPF;

**II** - Ficha funcional do servidor, expedida pelo Departamento Pessoal da Prefeitura;

**III** - Certidão de contagem de tempo de efetivo exercício no Município;

**IV** - Parecer conclusivo da avaliação de desempenho do ano de 2024, expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

**V** - Requerimento com justificativa do pedido e discriminação da unidade de origem e da unidade de destino pleiteada, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria.

**§1º** Na solicitação de remoção por permuta, deverá ser juntado aos autos a documentação completa referente a cada servidor permutante, acompanhada de requerimento único e conjunto, nos termos do Anexo III desta Portaria, devidamente assinado por ambos.

**§2º** A documentação comprobatória, de que trata o *caput*, deverá ser juntada ao processo no ato do protocolo, sendo vedada a juntada posterior, salvo por determinação expressa do setor competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE**

**Art. 26.** O atendimento aos requerimentos de remoção a pedido para vaga disponível obedecerá à existência de vaga e à seguinte ordem de prioridade, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 194, de 06 de dezembro de 2019:

**I - Maior nível de titulação:** comprovada por meio de certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, conferido por instituição reconhecida;

**II - Maior pontuação na avaliação de desempenho:** considerada a pontuação obtida no último ciclo avaliativo concluído (ciclo 2024), comprovada por meio de declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação;

**III - Maior tempo na rede:** considerado o tempo de efetivo exercício e as licenças legais regulares, excetuadas as licenças previstas no art. 84, V e VII, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 (atividade política e para tratar de interesses particulares);

**IV - Maior idade.**

**Parágrafo único.** Em caso de persistência de empate, será considerado o servidor com menor número de faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 27.** A comprovação dos critérios de que trata o art. 26 é de responsabilidade exclusiva do servidor, sob pena de indeferimento do pedido.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APURAÇÃO, PUBLICAÇÃO E RECURSOS**

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação preliminar de deferimento e indeferimento dos pedidos até o dia 10 de janeiro de 2026.

**Art. 29.** Caberá pedido de revisão, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da publicação da

relação preliminar, a ser interposto perante o Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Não serão conhecidos os pedidos de revisão interpostos fora do prazo legal.

**Art. 30.** A relação final dos servidores removidos será publicada até o dia 15 de janeiro de 2026, com eficácia a partir do primeiro dia do ano letivo de 2026.

**Art. 31.** Os candidatos que quiserem desistir do requerimento deverão fazê-lo formalmente, por meio de protocolo, até o último dia do prazo previsto para o requerimento administrativo eletrônico, disposto no art. 6º.

**Art. 32.** Os pleitos de remoção que estejam em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão sumariamente indeferidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS EFEITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 33.** O servidor que, sem justo motivo analisado pela Secretaria Municipal de Educação, deixar de assumir o exercício na unidade de destino no prazo estabelecido:

**I** - Terá o ato de remoção tornado sem efeito;

**II** - Fará jus apenas ao cargo na unidade de origem, desde que haja vaga;

**III** - Estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar por infração ao dever funcional.

**Art. 34.** A não apresentação do servidor ou sua recusa injustificada em assumir o exercício na lotação de destino para a qual foi removido sujeitá-lo-ão à instauração de procedimento administrativo disciplinar por infração funcional, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOCENTE APÓS AS REMOÇÕES A PEDIDO**

**Art. 35.** Findo o processo de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, se necessário para a adequada organização do quadro docente e o regular início do ano letivo de

2026, remoções de ofício, inclusive de servidores em estágio probatório, observado o disposto neste Capítulo.

**Parágrafo único.** A atuação da Administração neste estágio pautar-se-á exclusivamente pelo interesse público na alocação eficiente dos recursos humanos, pela conveniência do serviço e pela necessidade de garantir o pleno funcionamento de todas as unidades de ensino.

**Art. 36.** Antes da prática do ato de remoção de ofício de servidor em estágio probatório, poderá a Administração, a seu prudente critério, ouvindo o setor competente:

**I** - ouvir previamente o servidor sobre sua situação funcional e preferências;

**II** - analisar eventuais indicações de unidade de destino formuladas pelo servidor.

**§1º** A manifestação do servidor, quando colhida, não vinculará a decisão administrativa final, que permanecerá fundamentada no interesse público.

**§2º** A não manifestação do servidor, quando solicitada, não impedirá a remoção de ofício, nem constituirá vício no procedimento.

**Art. 37.** As remoções de ofício de que trata este Capítulo independem de publicação de vagas prévias e serão formalizadas por ato específico do Secretário Municipal de Educação, devidamente fundamentadas na necessidade de organização do quadro docente, com critérios estabelecidos em ato próprio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, se necessário, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 124, de 28 de outubro de 2024.

**Art. 40.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Mariana, 03 de novembro de 2025, Minas Gerais.

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**QUADROS DE VAGAS PARA REMOÇÃO A PEDIDO PARA VAGAS DISPONÍVEIS**

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>PEDAGOGO/ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	CMEI TIA ELZA	1
	CEMPA	1
	E.M. ANÍBAL DE FREITAS	1
	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	1

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
--------------	----------------	--------------

<b>PEB - EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS</b>	CMEI CASINHA DE NAZARÉ	3
	CMEI ESPAÇO CUIDAR EDUCAR	2
	CMEI DANIELLE CRISTINA MENDES DA SILVA	1
	CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA	3
	CMEI SANTO ANTÔNIO	3
	CMEI TIA ELZA	1
	E.M. AMÉLIA SANTOS (PASSAGEM)	1
	E.M. ANÍBAL DE FREITAS	5
	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	2
	E.M. PROFESSORA SANTA GODOY	2
	E.M. SINHÔ MACHADO	1
	E.M. WILSON PIMENTA FERREIRA	2

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>SECRETÁRIO ESCOLAR</b>	CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA	1
	E.M. ANÍBAL DE FREITAS	1
	E.M. DANTE LUIZ	1
	E.M. DE MAINART	1
	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	3
	E.M. DOM OSCAR DE OLIVEIRA	1
	E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA	2
	E.M. PROFESSORA SANTA GODOY	1
	ITINERANTE	1

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
--------------	----------------	--------------

<b>MONITOR DE CRECHE</b>	CMEI CASINHA DE NAZARÉ	5
	CMEI DANIELLE CRISTINA MENDES DA SILVA	3
	CMEI ESPAÇO CUIDAR E EDUCAR	7
	CMEI ESPAÇO NOVO	6
	CMEI SANTA RITA DE CÁSSIA	5
	CMEI SANTO ANTÔNIO	6
	CMEI TIA ELZA	6
	E.M. ANÍBAL DE FREITAS	3
	E.M. CÔNEGO PAULO DILASCIO	2
	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	5
	E.M. PREFEITO JADIR MACEDO	2

<b>CARGO</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>MONITOR ENSINO ESPECIAL</b>	CEMPA	2
	E.M. AMÉLIA SANTOS (PASSAGEM)	1
	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	2
	E.M. DOM OSCAR DE OLIVEIRA	2
	E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA	2

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
<b>PEB - ANOS FINAIS (ARTE)</b>	1	E.M. SINHÔ MACHADO	E.M. DE MAINART, E.M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL E E.M. DE SERRA DO CARMO	18 AULAS

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
--------------	--------------	----------------	-----------------------	--------------

<b>PEB - ANOS FINAIS (EDUCAÇÃO FÍSICA)</b>	1	E.M. DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA	-	18 AULAS
	1	E.M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA	E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA	18 AULAS
	1	E.M. SINHÔ MACHADO	-	18 AULAS
	1	E.M. WILSON PIMENTA FERREIRA	E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA	18 AULAS

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
<b>PEB - ANOS FINAIS (ENSINO RELIGIOSO)</b>	1	E.M. SINHÔ MACHADO	E.M. DE BENTO RODRIGUES, E.M. CÔNEGO PAULO DILASCIO E E.M. DE SERRA DO CARMO	18 AULAS

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
<b>PEB - ANOS FINAIS (HISTÓRIA)</b>	1	E.M. DOM OSCAR DE OLIVEIRA	-	18 AULAS

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
<b>PEB - ANOS FINAIS (LÍNGUA INGLESA)</b>	1	E.M. DE BARRO BRANCO	E.M. DANTE LUIZ DOS SANTOS E E.M. DE PARACATU DE BAIXO	22 AULAS
	1	E.M. PROFESSORA CELINA CÉLIA	E.M. PADRE ANTÔNIO GABRIEL	22 AULAS
	1	E.M. PROFESSORA SANTA GODOY	E.M. ANÍBAL DE FREITAS	21 AULAS
	1	E.M. MONSENHOR JOSÉ COTTA	-	18 AULAS
	1	E.M. WILSON PIMENTA FERREIRA	-	20 AULAS

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>CARGA</b>
--------------	--------------	----------------	-----------------------	--------------

<b>PEB - ANOS FINAIS (LÍNGUA PORTUGUESA)</b>	1	E.M. DE MAINART	-	20 AULAS
	1	E.M. DE SERRA DO CARMO	-	20 AULAS
	1	E.M. JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA	-	20 AULAS
	1	E.M. PROFESSORA CELINA CÉLIA	-	20 AULAS

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE REMOÇÃO A PEDIDO PARA VAGA DISPONÍVEL

O(A) abaixo assinado(a), servidor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino, vem, nos termos do Art. 5º da Portaria SME nº 20/2025, requerer a sua **REMOÇÃO A PEDIDO PARA VAGA DISPONÍVEL**, conforme discriminação seguinte:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo/Efetivo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone:(\_\_ ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Lotação Atual: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DA REMOÇÃO SOLICITADA:

Unidade de Ensino de Origem: \_\_\_\_\_

Unidade de Ensino de Destino Pleiteada: \_\_\_\_\_

[ ] Declaro estar ciente de que a indicação da unidade de destino implica aceitação tácita da vaga,

caso seja classificado.

**3. INFORMAÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO (Conforme Art. 21):**

**Maior Nível de Titulação:** ( ) 2º Grau (Magistério) ( ) Superior ( ) Especialização ( )  
Mestrado ( ) Doutorado

**Curso/Instituição:** \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que a comprovação documental dos critérios de classificação é de minha exclusiva responsabilidade.

**4. DOCUMENTOS ANEXADOS (Obrigatórios para instrução do processo):**

Cópia de Documento de Identidade e CPF

Ficha Funcional atualizada

Certidão de Tempo de Efetivo Exercício

Comprovante de Escolaridade (para fins de titulação)

Declaração de Avaliação de Desempenho (ciclo 2024)

Outros: \_\_\_\_\_

**5. JUSTIFICATIVA (Opcional):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**6. DECLARAÇÃO:**

Declaro estar ciente e de acordo com todas as disposições da Portaria SME nº 20/2025, em especial com o prazo de permanência na nova lotação e as penalidades cabíveis em caso de não apresentarme para exercício na nova lotação do meu cargo, caso deferido o pedido de remoção.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA**

Os(as) abaixo assinados(as), servidores(ras) efetivos(ras) da Rede Municipal de Ensino, vêm, nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 20/2025, requerer, conjuntamente, a **REMOÇÃO POR PERMUTA**, conforme discriminação seguinte:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PERMUTANTE 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo/Efetivo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone:(\_\_ ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Lotação Atual: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PERMUTANTE 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo/Efetivo: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone:(\_\_ ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Data de Admissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Lotação Atual:** \_\_\_\_\_

**3. DADOS DA PERMUTA SOLICITADA:**

**Unidade de Ensino de Origem do Permutante 1:**

\_\_\_\_\_

**Unidade de Ensino de Origem do Permutante 2:**

\_\_\_\_\_

O servidor **PERMUTANTE 1** solicita remoção para a lotação do **PERMUTANTE 2**.

O servidor **PERMUTANTE 2** solicita remoção para a lotação do **PERMUTANTE 1**.

Declaramos que as cargas horárias e as atribuições dos cargos são compatíveis.

Declaramos estar cientes de que, em caso de carga horária inferior, haverá redução com aceite expresso.

**4. DOCUMENTOS ANEXADOS (Obrigatórios - Conjunto completo para CADA permutante):**

Cópia de Documento de Identidade e CPF

Ficha Funcional atualizada

Certidão de Tempo de Efetivo Exercício

Comprovante de Escolaridade (para fins de titulação)

Declaração de Avaliação de Desempenho (ciclo 2024)

Outros: \_\_\_\_\_

**5. JUSTIFICATIVA (Opcional):**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **6. DECLARAÇÃO CONJUNTA:**

Declaramos estar cientes e de acordo com todas as disposições da Portaria SME nº 20/2025, em especial com a irretratabilidade do pedido após a assinatura deste termo e a publicação do ato, bem como com as causas de invalidação da permuta previstas nos arts. 13 a 16.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PERMUTANTE 1**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PERMUTANTE 2**

## **Processo Seletivo: Editais**

### **Processo Seletivo: Editais**

***PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
MARIANA/MG - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2025***

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

O Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, DD. Prefeito, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Mariana/MG - Edital Complementar nº 02/2025, de apuração de notas da Prova Nacional Docente PND, de caráter eliminatório e classificatório; e de prova de títulos, de caráter classificatório, destinado à contratação de candidatos para cargos públicos e à formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal, nos termos da legislação aplicável e do referido edital. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico [www.ibgpconcursos.com.br](http://www.ibgpconcursos.com.br), no período entre as **9h do dia 10 de novembro de 2025 e às 16h de 05 de dezembro de 2025**, considerando o horário oficial de Brasília/DF e conforme critérios do Edital. O Edital estará disponível no mesmo endereço eletrônico do **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**.

Mariana, 07 de novembro de 2025.

**JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 03, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o procedimento de inscrição eletrônica para o Processo de Cadastro e Matrícula na para o 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de ensino de Mariana/MG - 2026, estabelecendo orientações técnicas para o preenchimento do formulário digital.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, e para consecução do disposto na Portaria SME nº 22, de 07 de novembro de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acesso e a operacionalização do sistema eletrônico de inscrição, assegurando transparência, eficiência e amplo acesso aos interessados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II da referida Portaria, que estabelece o procedimento de inscrição por meio de formulário eletrônico;

**RESOLVE** baixar a presente Instrução Normativa, que estabelece o procedimento detalhado para realização da inscrição online no Processo de Cadastro e Matrícula na para o 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de ensino de Mariana/MG - 2026:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 1º** A inscrição no Processo de Cadastro e Matrícula na para o 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de ensino de Mariana/MG - 2026 será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico:

<https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUlkljovNTYsImVudGl0eUlkljo2NDMsImFub0xldGl2byI6MTExMDZ9>

**Parágrafo único.** O período de inscrição será das 10h (dez horas) do dia 10 de novembro de 2025 às 17h (dezesete horas) do dia 28 de novembro de 2025, conforme estabelecido no art. 6º, inciso I, da Portaria SME nº 22/2025.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 2º** O procedimento de inscrição obedecerá à seguinte sequência obrigatória:

#### **Seção I**

##### **Início da Inscrição**

**Art. 3º** Na página inicial do sistema:

**I** - selecionar a opção "Uma nova inscrição";

**II** - no campo "Selecione uma das configurações abaixo para dar início à inscrição", selecionar "Inscrição para o 1º Período da Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino de Mariana/MG - 2026";

**III** - concluir a validação humana "Não sou um robô";

**IV** - clicar em "Prosseguir" para dar início ao preenchimento do formulário.

#### **Seção II**

##### **Dados Básicos da Criança**

**Art. 4º** Na etapa de dados básicos:

**I** - no campo "Nome da criança/candidato(a)", informar o nome completo, sem abreviações, conforme consta na certidão de nascimento;

**II** - no campo "Data de nascimento", inserir a data completa no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

### **Seção III**

#### **Etapa e Modalidade de Ensino**

**Art. 5º** Na etapa de definição da modalidade de ensino:

**I** - no campo "Modalidades/níveis", selecionar "Educação Básica";

**II** - em "Nível", selecionar "Educação Infantil";

**III** - o sistema ajustará automaticamente a "Etapa" de ensino, com base na data de nascimento da criança e na data corte de 31 de março de 2026, conforme critérios de enturmação estabelecidos no Art. 2º da Portaria SME nº 22/2025.

**Art. 6º** Na etapa de seleção de unidade de ensino:

**I** - clicar em "Selecionar Escolas/turnos";

**II** - em "Escolas", selecione a opção "Cadastro 1º Período Educação Infantil 2026"

**III** - em "Turno", marcar a opção de preferência, "Matutino" ou "Vespertino";

**§1º** O encaminhamento da criança para unidade de ensino é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que o realizará com base no zoneamento escolar estabelecido, nos termos do art. 5º da Portaria SME nº 22/2025, não cabendo aos pais ou responsáveis legais a indicação de unidade de ensino de sua preferência no ato de inscrição.

**§2º** A indicação de turno de preferência não garante a matrícula no turno selecionado, ficando condicionada à existência de vaga em turma de 1º período no turno correspondente, na unidade de ensino para a qual a criança for alocada. Caso não haja vaga no turno de preferência, a matrícula será efetivada no turno disponível na unidade.

### **Seção IV**

#### **Formulário de Dados Cadastrais**

**Art. 7º** O preenchimento do formulário de dados cadastrais compreenderá as seguintes seções:

#### **Subseção I**

##### **Informações Pessoais**

**Art. 8º** Na seção "Informações pessoais", deverá o declarante:

**I** - preencher o campo "Sexo" da criança;

**II** - clicar em "Filiação" para abrir a aba "Adicionando filiação (Dados dos pais)";

**III** - preencher obrigatoriamente os campos:

**a)** "Nome": nome completo do genitor ou responsável legal, sem abreviações;

**b)** "Tipo de filiação": selecionar entre "pai", "mãe" ou "tutor";

**c)** "Sexo": informar o sexo do genitor ou responsável;

**IV** - os demais campos (CPF, RG, telefone, celular e e-mail) são de preenchimento não obrigatório, porém altamente recomendados para fins de contato e conferência documental.

## **Subseção II**

### **Endereço Residencial**

**Art. 9º** Na seção "Endereço Residencial", deverá o declarante:

**I** - clicar em "Adicionando endereço" para abrir os campos específicos;

**II** - preencher obrigatoriamente:

**a)** "CEP";

**b)** "Logradouro";

**c)** "Número";

**d)** "Complemento" (quando aplicável);

**III** - no campo "Bairro", digitar o nome do bairro e selecionar a opção correspondente da lista;

**IV** - os campos "Município" e "UF" serão preenchidos automaticamente pelo sistema;

## **Subseção IV**

### **Dados Complementares**

**Art. 10.** O preenchimento do formulário eletrônico inclui, ainda, os seguintes campos complementares:

**I - Dados físicos/médicos:**

- a)** assinalar “sim” ou “não” no campo “Possui alguma deficiência?”;
- b)** em caso positivo, clicar em “Deficiência(s)” e preencher a aba “Adicionando deficiência(s)”, informando o tipo de deficiência no campo correspondente ou selecionando “OUTRO(S)” e especificando na aba “Observações”;

**II - Dados de contato:**

- a)** clicar em “Telefone(s)” e preencher tipo e número;
- b)** preencher o campo “e-mail”, quando disponível;
- c)** recomenda-se habilitar as opções “Permite envio de SMS?” e “Permite envio de e-mail?”;

**III - Documentos:**

- a)** informar o “CPF da criança / candidato(a)”.

**IV - Observações:**

- a)** no campo “Observações”, o responsável legal deverá informar a existência de irmãos da criança inscrita que já estejam matriculados e com frequência regular na rede municipal de ensino, indicando o nome de cada irmão e a unidade de ensino em que estão vinculados, conforme disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria SME nº 22/2025.

## **Seção VII**

### **Confirmação e Finalização**

**Art. 11.** Na etapa final, deverá o declarante:

- I** - revisar minuciosamente todas as informações prestadas na tela "Confirmação";
- II** - clicar em "Finalizar a inscrição" para concluir o processo;
- III** - salvar ou imprimir o "Comprovante de Inscrição" gerado automaticamente, que contém o "Código de Inscrição" essencial para consultas futuras.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A veracidade das informações declaradas é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, sujeitando-se à desclassificação imediata e às sanções legais cabíveis em caso

de falsidade documental ou declaração enganosa, nos termos do Art. 8º, parágrafo único, da Portaria SME nº 22/2025.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na Portaria SME nº 22/2025 e legislação educacional aplicável.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*Mariana, 07 de outubro de 2025, Minas Gerais.*

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Processo Seletivo: Editais**

**Processo Seletivo: Editais**

#### **CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

#### **Processo Seletivo Simplificado 002/2025**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana convoca para entrevista os candidatos que se inscreveram no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 desta autarquia. O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado automaticamente. O resultado final do processo está previsto para divulgação no dia 19 de novembro de 2025 no Diário Oficial do Município. Segue a lista dos candidatos convocados para entrevista:

<b>TÉCNICO OPERACIONAL ETA/ETE</b> <b>Data da Entrevista: 11/11/2025 às 13:00</b>
--------------------------------------------------------------------------------------

- Diego Henrique Costa dos Santos
- Ruan Pablo Alvimar
- Simone Silva Reis
- Nilson Cardoso
- Paolo Vitor Gomes da Luz
- Juliana da Conceição Carneiro
- Wanderson Junior de Lana Oliveira
- Paulo Henrique Dias da Costa
- Aline Messias Coelho
- Ernane Calazans Eugenio
- Inara Ketelin Moreira Eugenio
- Cinthia Nataly Pereira
- Claudia Lucia de Almeida
- Adorivan Lopes Tenorio
- Claudio Gois Camilo

#### **AJUDANTE DE SANEAMENTO**

**Data da Entrevista: 12/11/2025 às 13:00**

- Marcos Antonio Gonçalves
- Diego de Jesus Martins
- Chaiany Cristina Crispim
- Juliano Arlindo Domingos Rocha
- Fabio de Oliveira da Silva
- Antonio Carlos Policarpo
- Natalia Ferreira Veloso
- Adailson José Fernandes
- Carlos Gomes da Silva Neto
- Antonio Arlindo Januario

#### **FISCAL**

**Data da Entrevista: 13/11/2025 as 13:00**

- Cleide Aparecida Ferreira
- Danubia Marçal Assis
- Ingrid Cristina Reis
- Giovane Henrique de Oliveira Araujo
- Claudia Aparecida da Silva Ferreira
- Caio Gomes Gamarano
- Vitor Teixeira dos Reis
- Stephany Frois Reis
- Aparecida Arlinda Gomes
- Werley Fernandes dos Santos
- Aline Valentim
- Pedro Ryan Aganete Araujo

#### **ENCANADOR**

**Data da Entrevista: 12/11/2025 às 09:00**

- Marciley Araujo Osorio Ciriaco
- Evandro da Silva Pontes
- Leonardo Julho dos Santos
- Emerson Ricardo de Almeida
- Jose Catarino Valentim
- Sidnei da Fonseca
- Caio Cezar Reis Araujo
- Joaquim Vitor Neto

**TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

**Data da Entrevista: 13/11/2025 às 13:00**

- Gabriel de Almeida Costa
- Carine Resende Castro
- Artur Domingues Pereira
- Denilson Junior Castorino

**TÉCNICO EM QÍMICA**

**Data da Entrevista: 11/11/2025 às 13:00**

- Mayana Alves Mendes Daher

**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**Data da Entrevista: 11/11/2025 às 13:00**

- Hiago Gomes Mendes e Barros
- Edson Ferreira Cezario
- João Lucas de Deus do Carmo
- Sidney dos Passos

**CALCETEIRO**

**Data da Entrevista: 11/11/2025 às 13:00**

- Eugenio Gomes Martins Pinto

Mariana, 07 de novembro de 2025.

**Ronaldo Camelo da Silva**

**Diretor Executivo**

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE**

#### **COMISSÃO ELEITORAL - CIPA**

#### **PROCESSO ELEITORAL - GESTÃO 2025/2026**

#### **ATO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Dispõe sobre o deferimento do pedido de desistência de candidatura apresentado por servidor inscrito no Processo Eleitoral da CIPA - Gestão 2025/2026.

A Comissão Especial Eleitoral, designada pela Portaria SAAE nº 193/2025, no uso das atribuições que lhe confere o Edital nº 01/2025, que regulamenta o processo de eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão 2025/2026,

CONSIDERANDO o requerimento formal de desistência de candidatura apresentado pelo servidor JULIO CESAR BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Operacional de ETA/ETE, matrícula nº 633;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualizar a relação oficial de candidatos deferidos para o pleito em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a desistência da candidatura da servidora JULIO CESAR BARBOSA, matrícula nº 633, ao processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos empregados na CIPA - Gestão 2025/2026.

Art. 2º Com a desistência ora homologada, permanece deferida e oficialmente divulgada a candidatura dos seguintes servidores, que concorrerão às eleições:

I - Adilson Celestino Liberato;

II - André Dias de Sena;

III - Gilvan de Araujo Augusto Vieira;

IV - Walison Carlos de Oliveira.

Art. 3º Este Ato será publicado nas dependências do SAAE Mariana e arquivado junto aos demais

documentos do processo eleitoral da CIPA, em conformidade com o Edital nº 01/2025.

Mariana/MG, 06 de outubro de 2025.

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Íkaro Augusto Modesto Mapa

Isabel Cristina de Castro

Comissão Especial Eleitoral - CIPA / SAAE Mariana

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo - SAAE Mariana